



# PREFEITURA DE FLORES

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2017.**

MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 005/2017.

## **OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO SETOR CONTABIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES PE.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Flores, Estado de Pernambuco, por determinação do Sr. Prefeito, doravante denominada Comissão de Licitação, torna público que **às 14:00 (catorze horas) do dia 14 de fevereiro de 2017**, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na sala de reuniões da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Flores, à **Rua Dr. Santana Filho, 40 – Centro**, serão recebidos e dado início à sua abertura, os envelopes contendo a documentação necessária à habilitação e à classificação de empresas interessadas para o fornecimento descrito no objeto do presente EDITAL e seus anexos, por intermédio da presente licitação, na modalidade de "**CARTA CONVITE**", do tipo "**INTEGRAL SEM ITENS**", que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis N.º 8.883, de 21.08.94, N.º 9.648, de 27.05.98 e N.º 9.854, de 27.10.99 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos

### **1 – OBJETO DA LICITAÇÃO:**

1.1 – A presente Licitação visa à **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO SETOR CONTABIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES PE**, conforme relação dos serviços relacionados no ANEXO I.

### **2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - As empresas que desejarem participar do pleito terá que manifestarem interesse junto a Municipalidade até **(vinte e quatro horas)** antes da abertura do certame, sem o que, não poderão participar deste evento.

### **3 - HABILITAÇÃO**

3.1 - As empresas interessadas em participar do pleito em destaque, deverão apresentar a documentação a seguir indicada, no ENVELOPE Nº 01, obedecendo, rigorosamente, os prazos fixados neste Edital:

a) - Registro comercial, no caso de empresa individual.





# PREFEITURA DE FLORES

b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício.

d)- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

f) Prova de regularidade para com as Fazendas:

I - FEDERAL: Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições Federais e Quanto à Dívida Ativa da União

II - ESTADUAL: Certidão quanto à regularidade Fiscal.

III - MUNICIPAL: Certidão de Negativa de Débitos.

g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

i) Declaração que não emprega menor de acordo com o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

3.2 – As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, que responderá cível e criminalmente por estas.

3.3 – Os documentos apresentados em atendimento ao item habilitação deverão ser cópias atualizadas (em vigor) e autenticadas por tabelião ou, previamente por servidor municipal.

3.4 – Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

## **4 - DAS PROPOSTAS:**

4.1 - A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, no caso de pessoa jurídica, em 01(uma) via emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos, entrelinhas, ressalvas, devidamente assinada pelo seu representante legal (devidamente identificado); fazer menção ao número deste Convite e conter a razão social do licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP;

4.2 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da mesma.





# PREFEITURA DE FLORES

As propostas deverão ser apresentadas no ENVELOPE Nº 02, em uma via, preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação total da proposta), assinada identificada com a razão social da licitante.

4.3 - A proposta deverá conter o preço mensal dos serviços e multiplicação pelo total de meses, cotado em Real.

4.4 - Havendo divergência entre o valor total e unitário dos serviços, prevalecerá o valor mensal.

## **5 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA E PROPOSTAS:**

5.1 – Na data e hora fixadas neste Edital, as empresas interessadas, deverão entregar junto a Comissão Permanente de Licitação, na sala de reuniões, dois (2) envelopes, referente à DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA e PROPOSTAS, com as seguintes indicações externas:

ENVELOPE Nº 01

AO MUNICÍPIO FLORES  
CONVITE Nº 005/2017  
DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA  
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)  
DIA E HORA ABERTURA DOS ENVELOPES

ENVELOPE Nº 02

AO MUNICÍPIO FLORES  
CONVITE Nº 005/2017  
ENVELOPE DE PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)  
DIA E HORA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

5. 2 – Após a avaliação dos documentos inclusos no envelope nº 01, pela Comissão de Licitação, não havendo, ou resolvidas às impugnações, serão abertas as propostas constantes no envelope nº 02.

## **6 – DO JULGAMENTO:**

6. 1 – No julgamento das propostas, será observado o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.





# PREFEITURA DE FLORES

6.2 – A Comissão de licitações considerará vencedora a proposta de menor preço global.

6.3 – No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a determinação do licitante vencedor, obedecerá aos critérios fixados pelo Estatuto das Licitações, sendo realizado sorteio, em ato público com convocação prévia dos licitantes.

## **7 – FORMA DE PAGAMENTO:**

7.1 – O pagamento dos valores indicados na proposta vencedora, sem qualquer correção, será realizado até o 10º (décimo) de cada mês.

7.2 – O valor a ser pago, corresponderá aos serviços realizados a cada mês.

## **8 – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1 - Os partícipes do pleito que tiverem adjudicado para si a totalidade dos serviços, deverão prestá-los junto ao Setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Flores.

## **9 – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

9.2 – Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas.

9.3 - O não cumprimento com disposto no presente Edital, e/ou com a proposta apresentada, sujeitará ao licitante vencedor às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II e III da lei 8.666/93 e alterações nas situações previstas nos itens 9.4, 9.5, 9.6.

9.4 – Ao Licitante vencedor deste certame, que se recusar sem justa causa, a realizar o objeto desta licitação, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, sendo aplicada também à sanção prevista no inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93, pelo período de 12 (doze) meses.

9.5 – Pela realização em desacordo com as especificações deste edital, será aplicada, multa na razão de 0,25 % (vinte e cinco centésimo por cento), por dia, calculado sobre o valor total da proposta até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada, à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III, do artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, pelo período de 12 (doze) meses.





# PREFEITURA DE FLORES

9.6 – Pelo atraso injustificado na realização do objeto desta Licitação além do prazo estipulado no edital, será cobrada multa na razão de 0,25 (vinte e cinco centésimo por cento), por dia de atraso, calculado sobre o valor total da proposta, sendo que o prazo será de até 5 (cinco) dias. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada, à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III, do artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, pelo período de 12 (doze) meses.

9.7 – Será facultado ao fornecedor o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 9.4, 9.5 e 9.6.

9.8 – Dos atos praticados nesta licitação caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura de Flores, (não serão aceito recursos via fax).

9.9 – Ao Prefeito fica assegurado o direito de preservando o interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

9.10 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para a apresentação da documentação e propostas e, aberta a reunião, não serão admitidos à Licitação os representantes retardatários.

9.11 – Não caberá responsabilidade a esta Municipalidade por propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

9.12 – Reserva-se, o Município, o direito de aceitar uma das propostas, parte das propostas de um ou vários concorrentes ou rejeitar todas, sem que assista aos proponentes o direito de qualquer reclamação de indenização.

9.13 - A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste edital, bem como a observância aos preceitos legais regulamentares em vigor.

9.14 – Não poderá impugnar os termos do presente Edital, aquele proponente que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar falhas após a abertura dos envelopes propostas, hipótese em que tal comunicação não terá o efeito de recurso.

9.15 - No caso de haver concorrente inabilitado, o envelope Proposta nº 02, do concorrente inabilitado, poderá ser solicitado após o término dos prazos legais para recursos na Sala da Comissão de Licitação em até 30 (trinta) dias, e se não retirados neste prazo, os mesmos serão inutilizados.





# PREFEITURA DE FLORES

9.16 – Servidores municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, “caput” e parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, estão impedidos de participar deste certame licitatório, direta ou indiretamente (tanto como membro da diretoria da empresa, como efetivo do quadro de funcionários desta), por determinação do Artº 9º. III, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

9.17 - O Credenciamento do Representante Legal da Licitante, que não seja Sócio ou Diretor da Empresa, far-se-á mediante a apresentação de instrumento público, com assinatura reconhecida em cartório. Será admitido apenas um Representante Legal por empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade e no caso de Sócio ou Diretor deverá anexar cópia do contrato social.

9.18 - Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

## **04.123.0403-0020 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

### **33.90.35 – OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

9.19 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referencia

Anexo II - Declaração que não emprega menor de acordo com o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo III - DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

Anexo IV – Modelo de Proposta.

Anexo V – Minuta do contrato

9.20 - Os interessados poderão consultar e adquirir gratuitamente o presente Edital, no período de 06.02.2017 a 13/02/2017, das 8:00hs. Às 12:00hs..

Flores, 06 de fevereiro de 2017.

Marconi Martins Santana - Prefeito

Tércio Rodrigues Martins - Presidente da CPL





## ANEXO I

### TERMO DE REFERENCIA

#### 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este Termo de Referência visa orientar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contabilidade, conforme especificações aqui consignadas.
- 1.2. Estabelecem também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos fiscais comprobatórios.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Necessidade de atender às atividades operacionais desta Prefeitura.

#### 3. OBJETO

**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO SETOR CONTABIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES PE**, na Modalidade Carta Convite / Tipo Menor Preço, para a prestação de serviços diversos de natureza contábil e fiscal.

#### 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Para a apresentação da proposta, a empresa concorrente deverá observar as condições previstas neste Termo de Referência, com as exigências constantes na Carta Convite e as especificações dos produtos a serem elaborados.

#### 5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. O Município de Flores, **como entidade contratante**, obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar todo acervo documental e todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;

5.2. A empresa de contabilidade, **como entidade contratada**, deverá:





# PREFEITURA DE FLORES

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Considerar as decisões ou sugestões da Prefeitura Municipal de Flores sempre que as mesmas contribuïrem de maneira significativa na qualificaçã dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- c) Fornecer mã-de-obra profissional qualificada e habilitada, devendo os profissionais de contabilidade ter registro no respectivo òrgã de classe;
- d) Arcar com as despesas de execuçã dos trabalhos externos pròprios, como locaçã de veïculos, combustïvel, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- e) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execuçã das atividades externas pròprias e de eventual treinamento;
- f) Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informaçã a terceiros somente com autorizaçã da Prefeitura Municipal de Flores;
- g) reparar/substituir/alterar os produtos em nã-conformidade ou nã aprovados, sem ônus para a contratante;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- i) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentaçã do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteçã individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições pùblicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vïnculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- k) Nã caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operaçã financeira, sem prèvia e expressa autorizaçã da contratante;
- l) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao





comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;

- m) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

## 6. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

O serviço de Assessoria Contábil a ser contratado compreende as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

### 6.1 - SERVIÇOS

- Fechamento Contábil dos balancetes de Receita Orçamentária, Despesa Orçamentárias;
- Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (RREO e RGF);
- Demonstrativos dos Limites Constitucionais de Educação, Fundeb 60%
- Geração do Sages execução orçamentária;
  
- Recepção e conferência dos documentos;
- Conciliação bancária;
- Classificação Contábil de toda documentação;
  
- Orientação Fiscal, conforme as normas, leis e regulamentos;

## 7. DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

## 8. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** Fica estipulado o valor máximo de **R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)**, por um período de 12 (doze) meses, para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.



As despesas para atender ao objeto deste Processo de Licitação - Modalidade Carta Convite / Tipo Menor Preço - devem ser apropriadas nas dotações orçamentárias **04.123.0403-0020 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS ELEMENTO: 33.90.35 – OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA.**

## **9. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE OBJETO**

O Município de Flores poderá autorizar supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente adjudicado, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

## **10. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS**

**10.1.** O pagamento pela realização dos serviços será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de referência, e dependerá sempre de autorização da Secretaria de Finanças do Município de Flores PE.

**10.2.** O valor de cada parcela mensal corresponderá à divisão do valor total do contrato celebrado por 12 (doze) partes iguais.

**10.3.** Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

**10.4.** Poderá haver suspensão temporária do pagamento mensal, se houver comprovada a não execução dos serviços contratados, sendo restabelecido o pagamento mediante a regularização de eventual atraso.

## **11. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Os serviços serão realizados na Sala da Secretaria de Finanças do município de Flores.

## **12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**12.1.** A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a rescisão contratual ou ajuste celebrado.

**12.2.** Qualquer circunstância de rescisão contratual deverá ser formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



# PREFEITURA DE FLORES

---

- 12.3.** Inexistindo a formalização por escrito de contrato celebrado, integra a contratação de fato da empresa de contabilidade o simples ato de expedição da Ordem de Serviço, observadas as disposições da Carta Convite e deste Termo de Referência.
- 12.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Finanças, com base nos comandos legais, regulamentos e normas técnicas que disciplinam a questão.

Flores – PE, 06 de fevereiro de 2017



# PREFEITURA DE FLORES

## ANEXO II

### CARTA CONVITE N° 005/2017

### DECLARAÇÃO

(Razão Social do LICITANTE) , inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) , declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1°, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Flores - PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Declarante)



# PREFEITURA DE FLORES

## ANEXO – III

### DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

**Processo nº 012/2017**

**Carta Convite nº 005/2017.**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_

(Endereço completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Flores, de de 2017.

Assinatura, nome e número da identidade do declarante.





# PREFEITURA DE FLORES

## **ANEXO V**

### **MODELO**

#### **PROPOSTA DE PREÇOS**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ N°.

ENDEREÇO:

**PROCESSO N° 012/2017**

**CARTA CONVITE N° 005/2017**

À

Prefeitura Municipal de Flores -PE

Senhor Presidente,

Apresentamos, a seguir, nossa proposta de preços, cujo objeto refere-se a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO SETOR CONTABIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES PE.**

Nos valores propostos estão inclusos transportes, impostos, encargos sociais, tributos, seguros, taxas e demais ônus incidentes.

Valor Total da Proposta: R\$..... (.....), compreendendo o período de vigência contado a partir da data da assinatura do contrato até trinta e um (31) de janeiro de 2018.

Validade da Proposta: 60 dias.

Local e data

Assinatura do proponente



# PREFEITURA DE FLORES

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO FLORES E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e \_\_\_\_ (\_\_\_\_.\_\_\_\_.20\_\_), no prédio sede da Prefeitura Municipal de Flores, Estado de Pernambuco, à Rua Dr. Santana Filho Nº 40 Centro – Flores - PE, de um lado como CONTRATANTE a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.347.466/0001-11, neste ato representada pelo seu titular o Prefeito Marconi Martins Santana, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Professora Beatriz Nogueira, 181 Centro Flores PE CEP: 56.850-000, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da Cédula e Identidade Civil RG Nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada CONTRATANTE, a firma \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede à \_\_\_\_\_ PE, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e com inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu titular, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_ comerciante, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da Identidade Civil RG Nº \_\_\_\_\_ - SSP - PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, consoante Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, firmam o presente CONTRATO de serviços de contabilidade, conforme processo de licitação nº **012/2017** – Carta Convite nº **005/2017**, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## Cláusula Primeira – OBJETO

O presente Contrato tem pôr objeto o fornecimento de **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO SETOR CONTABIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES PE;**

## Cláusula Segunda – DOS SERVIÇOS





# PREFEITURA DE FLORES

A contratada obriga-se a realizar os seguintes serviços:

- Fechamento Contábil dos balancetes de Receita Orçamentária, Despesa Orçamentárias;
- Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (RREO e RGF);
- Demonstrativos dos Limites Constitucionais de Educação, Fundeb 60%
- Geração do Sages execução orçamentária;
  
- Recepção e conferência dos documentos;
- Conciliação bancária;
- Classificação Contábil de toda documentação;
- Orientação Fiscal, conforme as normas, leis e regulamentos;

## **Cláusula Terceira – VALOR CONTRATUAL**

O valor total da presente contratação importa em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Sendo o valor mensal no valor de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

## **Cláusula Quarta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados até 10º (décimo) dia de cada mês após a realização dos serviços do objeto e mediante a apresentação da nota fiscal.

## **Cláusula Quinta – RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros:

**04.123.0403-0020 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

**33.90.35 – OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

## **Cláusula Sexta – PRAZO**

O prazo de execução dos serviços ora contratado será até \_\_\_\_\_ e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o artigo 57 inciso II.

## **Cláusula Sétima – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) apresentar os serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## **Cláusula Oitava – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante da Cláusula Sexta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total da quantidade do material solicitada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

## **Cláusula Nona – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima** – O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

**Cláusula Décima Primeira** – A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula Décima Segunda** – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Terceira** – Fica eleito o foro da Comarca Flores para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.